

Visão Multivigente

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 1008, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Publicado(a) no DOU de 19/12/2024, seção 1, página 204

Assunto: Simples Nacional

CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de pintura predial faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA nº 20 - COSIT, DE 2013 E nº 33. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, arts. 17 e 18.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES Chefe da Divisão

^{*} Este texto não substitui o publicado oficialmente.